

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROCESSO Nº 33/2021
RECEBIDO EM 09/08/2021

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Município a repassar auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – Consepro e dá outras providências.

O Município possui a função de auxiliar, a União e o Estado, nas questões pertinentes à segurança Pública. O Consepro foi criado para atender as necessidades de cada setor da segurança pública, por exemplo, a Brigada Militar e a Polícia Civil.

Deste modo, com o fito fortalecer a integração institucional e melhorar a prestação do serviço na área de segurança pública na circunscrição do Município de Capela de Santana, a municipalidade deseja repassar auxílio financeiro para o Consepro.

O valor a ser repassado será administrado pelo próprio Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, que poderá destinar os recursos públicos de acordo com a conveniência, demanda e necessidade de cada órgão vinculado à segurança pública, desde que observados os princípios constitucionais e infraconstitucionais relacionados à administração pública.

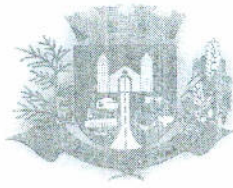
Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.

José Antênio Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
LEGISLATURA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO AO
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana,
faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no
artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar
mensalmente, até o 3º dia útil de cada mês, o auxílio financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – Consepro de Capela de Santana.

§ 1º. O valor financeiro será repassado para auxiliar em melhorias e
atividades necessárias no âmbito da segurança pública no Município de Capela de Santana.

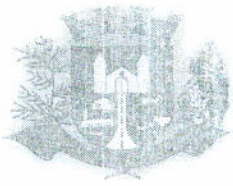
§ 2º. A quantia descrita no *caput* deste artigo será administrada de acordo
com a conveniência, demanda e necessidade das questões e atividades relacionadas à segurança
pública, desde que observados os princípios constitucionais e infraconstitucionais relacionados à
administração pública.

Art. 2º - O Consepro apresentará, trimestralmente, prestação de contas do
auxílio previsto no Art. 1º desta Lei.

§ 1º. As liberações das parcelas posteriores ficam condicionadas a, correta e
tempestiva, apresentação e aprovação das prestações de contas, que deverão ser entregues em
duas vias, uma para o Poder Executivo Municipal e outra para o Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Caso não ocorra a utilização, total ou parcial do auxílio financeiro
disponibilizado pelo Município, o Consepro o restituirá, juntamente com a prestação de contas,
acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária, consoante à variação
do IGP-M/FGB (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), incidindo
igual procedimento em caso de aplicação dos recursos em fim diverso do definido neste diploma
legal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.33.50.41.08 (13115).

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.930/2018, bem como, demais disposições contrárias a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 9 de agosto de 2021.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração